



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
COM PACTO ADJETO DE FIANÇA



GRUPO 009020	COTA 340	ORDEM 0	Nº CONTRATO 20384524
--------------	----------	---------	----------------------

Por este instrumento particular de Alienação Fiduciária em Garantia com Pacto Adjetivo de fiança de um lado, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Magalhães de Castro, 4.800 – Ed. Continental Tower – 7º andar, Cidade Jardim, São Paulo-SP, CEP: 05676-120, inscrita no CNPJ nº 47.458.153/0001-40, doravante denominada simplesmente de CREDORA e de outro lado, doravante denominada de DEVEDOR(A):

DADOS CADASTRAIS

NOME ROMARIO DIAS PAZ		NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
OCUPAÇÃO Autônomo	IDENTIDADE/IE 1002988	CPF/CNPJ 03039513117	
ENDEREÇO RUA PEDRO DE MOURA BRITO N. 891, ;			BAIRRO POUSO ALEGRE
CEP 77600000	CIDADE PARAISO DO TOCANTINS	ESTADO TO	TELEFONE 63992437284
E-MAIL romariodp07@gmail.com			

têm entre si justo e contratado o seguinte que, por si, seus herdeiros e sucessores, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

1. O(A) DEVEDOR(A), participante do grupo de consórcio acima, administrado pela CREDORA, contemplado na Assembleia Geral Ordinária de 17 / 7 / 2025, recebeu da CREDORA um crédito com o qual adquiriu o bem abaixo, conforme segue discriminado:

CRÉDITO R\$ 28029	MODELO/TIPO YAMAHA FZ25 FAZER, CHASSI 9C6RG5040S0035190		
CHASSI Nº/ MOTOR Nº 9C6RG5040S0035190	FABRICANTE 01 - YAMAHA	COR CINZA	ANO FABR/MOD 2025/2025
FORNECEDOR LIBER COMERCIO DE M PECAS E S LTDA		NOTA FISCAL Nº / SÉRIE 51107	DATA NF 25/07/2025
QTDE MESES: 48	DATA VENCIMENTO PRIMEIRA PARCELA: 16/02/2024	DATA VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA: 10/07/2029	

2. O Saldo devedor sobre o referido bem, nesta data, perfaz a importância de R\$ (17177,21), que continuará a ser pago em conformidade com o disposto no contrato de adesão a grupo de consórcio já firmado com a CREDORA, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui integralmente transcrito fosse, cujas cláusulas e condições o(a) DEVEDOR(A) ora ratifica, obrigando-se a pagar o saldo em aberto devidamente reajustado e em prestações mensais, que terá como critério de atualização a variação do preço do bem base do plano.

3. Em cumprimento ao objetivo do CONSÓRCIO do qual participa, o(a) DEVEDOR(A) recebe, neste ato, o bem discriminado item 1, com quitação integral do preço de aquisição, assim como recebe a titularidade dos direitos de domínio e posse direta do bem, **assumindo na íntegra todas as responsabilidades de depositário e dos demais encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal pertinente**, as quais declara conhecer e aceitar, ao mesmo tempo em que, em garantia das obrigações constantes das neste contrato e, ainda, daquelas constantes do contrato

de adesão, transfere à CREDORA o domínio resolúvel e posse indireta sobre o referido bem, por força de alienação fiduciária em garantia com pacto adjeto de fiança, tudo na forma e sob as penas da Lei, até final e integral cumprimento de todas as obrigações deste contrato.

4. O(A) DEVEDOR(A) obriga-se, ainda a:

- a) manter o bem objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo notificar a CREDORA sobre quaisquer danos;
- b) não locar não permuta e não emprestar o bem alienado, sob quaisquer das maneiras ou formas, vender, alienar ou dar em qualquer outra forma de garantia ou pagamento, sujeitando-se às penas previstas no art. 168 e parágrafo 2º do art. 171 do Código Penal, afora as sanções civis;
- c) defender o bem alienado das perturbações de terceiros, comunicando neste caso de imediato e por escrito a CREDORA;
- d) consentir à CREDORA a inspeção ou vistoria do bem, sempre que esta o desejar;
- e) comunicar à CREDORA, por escrito, qualquer mudança de endereço residencial ou comercial;
- f) pagar em seus respectivos vencimentos todas as taxas e impostos que incidam sobre o bem objeto do presente contrato, bem como, multas de trânsito e outras despesas a que der causa, tais como guincho, pátio, e outras relacionadas com a legislação de trânsito;
- g) providenciar junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), a expedição do Certificado de Registro de Veículo (CRV), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às infrações e penalidades nele previstas, tais como, multas e retenção do veículo, mantendo-o sempre em situação regular perante as leis vigentes, na forma e sob as penas da lei;
- h) fazer constar do Certificado de Registro do Veículo (CRV) a anotação do gravame de alienação fiduciária em favor da CREDORA, enviando cópia a esta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a expedição;
- i) providenciar, sob sua inteira responsabilidade, perante o órgão de trânsito competente, após a anuência da Administradora, transferência do bem a terceiros, tudo na forma e sob as penas da lei, comprometendo-se desde logo a comprovar essa transferência à CREDORA no prazo de trinta dias, na forma e sob as penas da lei.

5. O(A) DEVEDOR(A) autoriza a CREDORA a realizar a instalação de um equipamento de rastreamento e monitoramento no bem objeto da garantia, sem custo ao(a) DEVEDOR(A).

5.1. O(A) DEVEDOR(A) deverá disponibilizar o bem para instalação, desinstalação ou manutenção no equipamento em local a ser indicado previamente pela CREDORA.

5.2. O(A) DEVEDOR(A) não poderá retirar o equipamento de rastreamento e monitoramento durante a vigência deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CREDORA.

5.3. Somente na hipótese de inadimplência e após o envio de notificação para o endereço indicado pelo(a) DEVEDOR(A), a CREDORA poderá acionar o equipamento de rastreamento e monitoramento para localização do bem.

5.4. O(A) DEVEDOR(A) tem ciência e concorda de que NÃO se trata de um equipamento para localização do bem em caso de sinistro (furto, roubo ou extravio).

6. Assinam também o presente contrato, na condição de FIADOR(ES), garantidor(es) solidariamente com o(a) DEVEDOR(A), a(s) pessoa(s) ao final indicada(s), qualificada(s), a (s) quais renuncia(m) desde logo ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil, assim como renuncia(m), expressamente, às exonerações e vantagens previstas nos arts. 835 e 836 todos do Código Civil.

6.1. A presente fiança se presta a garantir, na íntegra, todo e qualquer débito resultante de inadimplência do(a) DEVEDOR(A), incondicionalmente, até o efetivo e integral cumprimento do presente contrato, sem qualquer limite ou exceção nos termos do art. 822 do Código Civil.

6.2. Havendo mais de um FIADOR, todos responderão solidariamente, de forma ilimitada e incondicional, até o efetivo e integral cumprimento deste contrato.

- 6.3. A presente fiança obriga não só o(s) FIADOR(ES), mas também seus herdeiros e/ou sucessores na forma da lei, com expressa renúncia da limitação de que trata o art. 836 do Código Civil.
- 6.4. O(s) FIADOR(ES) se obrigam a comunicar por escrito à CREDORA sobre qualquer mudança do seu endereço residencial, comercial ou eletrônico.
- 6.5. Para a hipótese do(s) FIADOR(ES) vir(em) a falecer, se tornar(em) insolvente(s) ou incapaz(es) ou ainda, se a garantia de fiança tornar-se insuficiente, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a, no prazo de 10 (dez) dias, dar-lhe substituto(s) idôneo(s), sob pena de rescisão do presente contrato com todas as cominações daí resultantes.
- 6.6. O(S) FIADOR(ES) declaram expressamente neste ato, sob as penas das leis civis e criminais, serem solventes de modo a garantir o presente contrato, bem como serem verdadeiras todas as informações sobre sua qualificação.
7. Na hipótese de não pagamento de quaisquer das parcelas a seu cargo ou descumprimento das demais obrigações assumidas, considerar-se-á o(a) DEVEDOR(A) constituído em mora, comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário, bem como o saldo devedor integralmente vencido, sujeitando-se o(a) DEVEDOR(A), à atualização do débito, bem como ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano incidentes sobre o valor do débito, e reembolso de despesas com cobrança, judicial ou extrajudicial, inclusive pagamento de honorários advocatícios.
- 7.1. Para os devidos fins de direito, integrarão o saldo devedor toda e qualquer pendência relativa a taxas e impostos que incidam sobre o bem objeto do presente contrato, nos termos do item 4, "f".
8. Além das hipóteses anteriores, considerar-se-á vencida antecipadamente a dívida:
- a) se danificado ou depreciado o bem alienado fiduciariamente, restar desfalcada a garantia e o devedor após intimado, não a reforçar;
 - b) se o(a) DEVEDOR(A) falir ou se tornar insolvente;
 - c) se o(a) DEVEDOR(A) perder a posse do bem dado em garantia, hipótese que o(a) DEVEDOR(A) deverá entregar à CREDORA a quantia necessária à liquidação total do saldo devedor, ainda em aberto;
 - d) se ficar constatada a existência de multas, impostos e outras despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, cujo montante em aberto seja capaz de desfalcar a garantia e o(a) DEVEDOR(A), devidamente notificado, não comprovar a quitação dos débitos mencionados;
 - e) se ocorrer qualquer das demais hipóteses previstas no arts. 333 e 1.425 do Código Civil.
9. Fica certo e convencionado, que o recebimento, pela CREDORA, de prestações em atraso, com os acréscimos previstos no presente contrato, ou a aceitação embora a destempo do cumprimento de qualquer outra obrigação, não constituirá novação, mas mera tolerância, não podendo o(a) DEVEDOR(A), invocar o precedente para deixar de cumprir os compromissos estabelecidos.
10. Caracterizada a inadimplência, fica o(a) DEVEDOR(A), obrigado(a) a entregar o bem garantido à CREDORA, assim que for solicitado, independentemente de qualquer ordem judicial, sendo certo que o não cumprimento dessa obrigação o sujeitará, na qualidade de fiel depositário, ao procedimento de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para a hipótese do bem não ser localizado requerer-se-á, desde logo, a conversão em Depósito, com pedido de prisão civil, ficando ressalvado ainda que o(a) DEVEDOR(A) continuará responsável por eventual saldo remanescente.
11. No caso de inadimplemento das obrigações contratuais por parte do(a) DEVEDOR(A), sem prejuízo da execução do(s) FIADOR(ES), a CREDORA poderá proceder a apreensão e remoção do bem, que uma vez apreendido, poderá ser alienado judicial ou extrajudicialmente, a seu critério, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação do saldo devedor e nas demais custas

e despesas incorridas à cobrança, entregando ao(à) DEVEDOR(A) o saldo por ventura apurado, se houver.

12. Nos termos do artigo 8-B do Decreto-Lei nº 911/69, as partes contratantes mutualmente acordam, desde já, que será facultado à CREDORA promover a consolidação da propriedade perante o cartório de registro de títulos e documentos no lugar do procedimento judicial a que se referem os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 911/69, sendo que, para tanto:

(i) será competente o cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do(a) DEVEDOR(A) ou da localização do bem da celebração do presente instrumento;

(ii) vencida e não paga a dívida, o oficial de registro de títulos e documentos, a requerimento da CREDORA acompanhado da comprovação da mora (§ 2º, art. 2º, Decreto-Lei nº 911/69), notificará o(a) DEVEDOR(A) para: (a) pagar voluntariamente a dívida no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de consolidação da propriedade; e (b) apresentar, se for o caso, documentos comprobatórios de que a cobrança é total ou parcialmente indevida;

(iii) Na hipótese de o(a) DEVEDOR(A) alegar que a cobrança é parcialmente indevida, caber-lhe-á declarar o valor que entender correto e pagá-lo dentro do prazo indicado no item “ii” acima;

(iv) É assegurado a CREDORA optar pelo procedimento judicial para cobrar a dívida ou o saldo remanescente na hipótese de frustração total ou parcial do procedimento extrajudicial;

(v) A notificação, a cargo do oficial de registro de títulos e documentos, será feita preferencialmente por meio eletrônico, a ser enviada ao endereço eletrônico indicado pelo(a) DEVEDOR(A);

(vi) **Paga a dívida, ficará convalidado o contrato de alienação fiduciária em garantia;**

(vii) Não paga a dívida, o oficial averbará a consolidação da propriedade fiduciária ou, no caso de bens cuja alienação fiduciária tenha sido registrada apenas em outro órgão, o oficial comunicará a este para a devida averbação;

(viii) A comunicação deverá ocorrer conforme convênio das serventias, ainda que por meio de suas entidades representativas, com os competentes órgãos registrais

(ix) Na hipótese de não pagamento voluntário da dívida no prazo legal, é dever do(a) DEVEDOR(A), no mesmo prazo e com a devida ciência do cartório de registro de títulos e documentos, entregar ou disponibilizar voluntariamente a coisa a CREDORA para a venda extrajudicial, sob pena de sujeitar-se a multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida, respeitado o direito do pelo(a) DEVEDOR(A) a recibo escrito por parte da CREDORA

(x) No valor total da dívida, poderão ser incluídos os valores dos emolumentos, das despesas postais e das despesas com remoção da coisa na hipótese de o(a) DEVEDOR(A) tê-la disponibilizado em vez de tê-la entregado voluntariamente;

(xi) A notificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) cópia do contrato referente à dívida; (b) valor total da dívida de acordo com a possível data de pagamento; (c) planilha com detalhamento da evolução da dívida; (d) boleto bancário, dados bancários ou outra indicação de meio de pagamento, inclusive a faculdade de pagamento direto no competente cartório de registro de títulos e documentos; (e) dados da CREDORA, especialmente nome, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), telefone e outros canais de contato; (f) forma de entrega ou disponibilização voluntárias do bem no caso de inadimplemento.

13. Na hipótese do quanto disposto no item 12 acima, consolidada a propriedade, a CREDORA poderá vender o bem independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, sendo que:

(i) Caso o bem não tenha sido entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, a CREDORA poderá requerer ao oficial de registro de títulos e documentos a busca e apreensão extrajudicial, com apresentação do valor atualizado da dívida e da planilha com detalhamento da evolução da dívida;

- (ii) Recebido o requerimento, como forma de viabilizar a busca e apreensão extrajudicial, o oficial adotará as seguintes providências: (a) lançará, restrição de circulação e de transferência do bem alienado no sistema; (b) comunicará, se for o caso, aos órgãos registrais para averbação da indisponibilidade do bem e da busca e apreensão extrajudicial; (c) lançará a busca e apreensão extrajudicial na plataforma eletrônica mantida pelos cartórios de registro de títulos e documentos por meio de suas entidades representativas, e (d) expedirá certidão de busca e apreensão extrajudicial do bem.
- (iii) Fica a CREDORA, por si ou por terceiros mandatários, autorizada a realizar diligências para a localização do bem, sendo que os terceiros mandatários poderão ser empresas especializadas na localização de bens;
- (iv) Apreendido o bem pelo oficial da serventia extrajudicial, a CREDORA poderá promover a venda e deverá comunicá-la ao oficial de cartório de registro de títulos e documentos, o qual adotará as seguintes providências: (a) cancelará os lançamentos e as comunicações de restrição de circulação e de transferência do bem; (b) averbará no registro pertinente ou, no caso de bens cuja alienação fiduciária tenha sido registrada apenas em outro órgão, comunicará a este para a devida averbação;
- (v) A CREDORA somente será obrigado por encargos tributários ou administrativos vinculados ao bem a partir da aquisição da posse plena, o que se dará com a apreensão do bem ou com a sua entrega voluntária;
- (vi) No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o(a) DEVEDOR(A) terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pela CREDORA no seu requerimento, hipótese na qual será cancelada a consolidação da propriedade e restituída a posse plena do bem;
- (vii) No valor da dívida, a CREDORA poderá incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento previsto no item 12 acima, além dos tributos e demais encargos incidentes; e
- (viii) O procedimento extrajudicial não impedirá o uso do processo judicial pelo(a) DEVEDOR(A).
14. Os procedimentos de que tratam os itens 12 e 13 deste contrato, poderão ser executados pelos órgãos de trânsito e outros órgãos de registro que poderão manter convênios com os cartórios de registro de títulos e documentos, ainda que por meio das suas entidades representativas incumbidas de promover o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
15. Ocorrendo a venda prevista na itens 11 e 13 e não sendo o produto da venda suficiente para quitar o crédito da CREDORA, o(a) DEVEDOR(A) e o(s) FIADOR(ES) continuarão obrigados pelo saldo remanescente até o final do pagamento.
16. Considerar-se-á liberada a garantia fiduciária quando o(a) DEVEDOR(A) pagar a última das prestações devidas à CREDORA, bem como o saldo devedor remanescente, liquidando integralmente o plano do consórcio. A liberação da presente alienação fiduciária se fará mediante instrumento próprio, firmado pela CREDORA, a ser emitido em conformidade com a Resolução 807/2020 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).
17. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato que envolvam dados pessoais, a CREDORA se compromete a observar todas as legislações aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 17.1. A CREDORA declara que o tratamento de dados decorrente deste contrato está em conformidade com a base legal estabelecida na legislação de proteção de dados (Lei 13.709/2028), incluindo, mas não se limitando a hipóteses legais de execução de contrato e proteção ao crédito, nesta última hipótese em caso de inadimplemento contratual.

17.2. O(A) DEVEDOR(A) E A CREDORA convencionam e declaram conhecimento que, na eventual instalação de rastreador veicular, o objetivo é permitir o rastreamento e localização do veículo para fins específicos relacionados aos serviços prestados pela CREDORA, incluindo principalmente, mas não se limitando a proteção ao crédito, em especial, a proteção do grupo.

17.3. A CREDORA se compromete a utilizar os dados coletados pelo rastreador, exclusivamente, para as finalidades determinadas neste contrato, garantindo transparência, e previsão na atualização das informações para avaliação de risco de crédito, e eventual cobrança em caso de inadimplemento.

17.4. A CREDORA adotará medidas razoáveis para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais coletados, incluindo proteções físicas, técnicas e organizacionais.

17.5. Os dados pessoais coletados pelo rastreador poderão ser compartilhados com terceiros homologados pela CREDORA, com o que, desde já, concorda o(a) DEVEDOR(A).

17.6. Ao aceitar este contrato, o(a) DEVEDOR(A) declara ter lido, compreendido e concordado com os termos das cláusulas de privacidade e proteção de dados pessoais.

18. O(A) DEVEDOR(A), bem como o(s) FIADOR(ES) declaram expressamente terem conhecimento das cláusulas do contrato de adesão a grupo de consórcio, firmado pelo(a) DEVEDOR(A) conforme normas regulamentadoras do Banco Central do Brasil e demais leis, ficando assim este Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia com pacto Adjetivo de Fiança àquele vinculado, como se neste transcrito fosse, anuindo com todas as suas cláusulas e condições ali inseridas.

19. Para a hipótese de registro desse contrato, se o caso, correrão por conta do(a) DEVEDOR(A) as respectivas despesas.

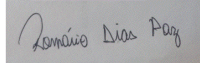
20. Os contratantes elegem, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

PARAISO DO TOCANTINS 25/7/2025 | 09:57:37 BRT

Local e Data

Assinado por:



574BC746CA6F4CA...

FIADOR

NOME:

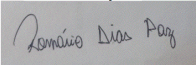
DEVEDOR

NOME: ROMARIO DIAS PAZ

YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
CNPJ 47.458.153/0001-40

Declaro que a YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. informou da obrigatoriedade de comparecimento junto ao DETRAN local, no intuito de requerer a emissão do Certificado de Registro de Veículo – CRV, referente ao veículo descrito no item 1 deste contrato. Na falta do cumprimento desta obrigação, estarei sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo daquelas previstas no presente instrumento.

Assinado por:



574BC746CA6F4CA...

DEVEDOR

RESERVADO PARA BENS COM NECESSIDADE DE EMPLACAMENTO:



SOLICITAÇÃO DE FATURAMENTO

Na qualidade de consorciado do **Grupo:** 009020 **Cota:** 340, contemplado na assembleia de 17 / 7 / 2025 venho solicitar o faturamento do bem:

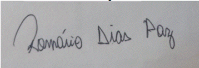
FABRICANTE: 01 - YAMAHA **COR:** CINZA
MODELO: YAMAHA FZ25 FAZER, CHASSI 9C6RG5040S0035190
ANO/MODELO: 2025/2025 **VALOR DO BEM: R\$** 2.544,43

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Completo/Razão Social: LIBER COMERCIO DE M PECAS E S LTDA
CPF/CNPJ: 15827324000175
Banco Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Número da Agência: 3458 **Nº da Conta:** 714

Declaro ter a ciência que conforme a cláusula 4 do Contrato de Adesão, será abatido do crédito o valor da taxa de registro do Contrato de Alienação e Gravame.

Nome completo: ROMARIO DIAS PAZ
CPF: 03039513117 **RG:** 1002988
E-mail: romariodp07@gmail.com **Fone:** 63992437284
Endereço: RUA PEDRO DE MOURA BRITO N. 891, ;

Assinado por:

574BC746CA6F4CA...
Assinatura do Consorciado

PARAISO DO TOCANTINS 25/7/2025 | 09:57:37 BRT
Local e Data

SOLICITA REPOSIÇÃO DE BEM: ☐ SIM ☒ NÃO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C41554F6-766C-4E28-BE25-D629A0B06582

Status: Enviado

Assunto: Consórcio Yamaha - ROMARIO DIAS PAZ

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Consórcio Yamaha

Av. MAGALHAES DE CASTRO 4800, CONJ 72

TORRE 3 SETOR FAZER EDIF CONTINE

SAO PAULO, SAO PAULO 05676-120

credito.consorcio@yamaha-motor.com.br

Endereço IP: 200.219.216.82

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Consórcio Yamaha

Local: DocuSign

25/07/2025 09:44:48

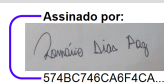
credito.consorcio@yamaha-motor.com.br

Eventos do signatário

ROMARIO DIAS PAZ

55-63992437284

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinado pelo link enviado para 55-63992437284 via WhatsApp

Usando endereço IP: 170.239.106.5

Registro de hora e data

Enviado: 25/07/2025 09:44:51

Visualizado: 25/07/2025 09:46:37

Assinado: 25/07/2025 09:57:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/07/2025 09:46:37

ID: 9b38d185-553c-4e3a-ae4c-fd0cecc6c5c7

Eventos do selo

Nome do selo: Marco Antônio

Nome comum do certificado do selo: Marco Antônio

Nível de segurança: Certificado Digital

Registro de hora e data

Enviado: 25/07/2025 09:57:39

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

25/07/2025 09:44:51

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: evandro.silva@yamaha-motor.com.br

To advise YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at evandro.silva@yamaha-motor.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to evandro.silva@yamaha-motor.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to evandro.silva@yamaha-motor.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA during the course of your relationship with YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.